



Fique por **Dentro**

*“Para conhecer uma paisagem não basta vê-la, é preciso muito mais,
é preciso que as duas almas, a do contemplador e a do lugar, cheguem a entender-se”.*
(Joaquim Nabuco)

02 de Março de 2009

Edição Extra

FSM apóia aluno que perdeu emprego.

A Faculdade Santa Maria – FSM adotou, a partir de hoje, política de apoio a alunos que tenham sido demitidos por empresas nas quais trabalhavam.

Neste caso, os alunos poderão, segundo condições previstas na Norma aprovada, estudar até o final do primeiro semestre de 2009 com pagamento adiado das mensalidades.

Esse limite de prazo (de março a junho de 2009), de um lado, previne o risco de recebimento por parte da Faculdade. De outro lado, procura dar chance ao aluno de se reinserir (até junho de 2009) no mercado de trabalho.

O valor das mensalidades não pagas será parcelado em até doze (12) meses.

Com esta medida pioneira, a FSM busca contribuir socialmente para que seus alunos possam atenuar os efeitos da crise econômica, e assim continuar apostando e investindo na formação de profissionais competentes para a economia pernambucana.

Leia abaixo a íntegra da Norma aprovada pela FSM.

Portaria nº 04/09

O Diretor Presidente do Instituto Santa Maria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de apoiar seu aluno, exclusivamente durante o semestre em que ele, regularmente matriculado na FSM, comprove desligamento da empresa na qual trabalhava,

Resolve:

1 A Faculdade Santa Maria – FSM receberá requerimento de aluno regularmente matriculado que tenha sido desligado da empresa na qual trabalhava.

1.1 Este requerimento deverá ser apresentado sem nenhum ônus para o aluno.

2 No requerimento, instruído com cópia da carteira profissional (ou outro documento de rescisão) na qual conste seu desligamento, o aluno pedirá postergação das datas de pagamento

das mensalidades, quantas faltarem para o término do semestre que ele se encontre cursando.

3 Na análise do pedido contido no requerimento serão adotados dois critérios de exame: histórico escolar do aluno e situação de mercado do setor produtivo da empresa na qual o aluno trabalhava.

4 O requerimento será instruído pela Secretaria Acadêmica e pela Coordenação do curso no qual o aluno se encontre matriculado e, em seguida, encaminhado à decisão da Direção.

5 A permanência do aluno, que tenha sido desligado da empresa na qual trabalhava e que tenha autorizada a continuidade de sua matrícula na FSM, não excederá do semestre corrente em que o requerimento for recebido, a não ser que ele volte a pagar regularmente as mensalidades.

6 A continuidade de matrícula, não excedendo do semestre corrente em que o requerimento for recebido, objetiva ensejar a chance do aluno obter, nos meses restantes do mesmo semestre, realocação de posto de trabalho no mercado.

6.1 Na hipótese do aluno não conseguir recolocação até o final do primeiro semestre de 2009, deverá realizar a solicitação de trancamento conforme as normas vigentes na FSM. O débito, correspondente às parcelas não pagas no primeiro semestre de 2009, ficará congelado até a reabertura da matrícula do aluno. No ato da reabertura da matrícula o débito existente deverá ser renegociado conforme as regras vigentes no primeiro semestre de 2009.

7 O valor correspondente às mensalidades vencidas e não pagas, durante o semestre em que o requerimento do aluno for deferido, será parcelado em no máximo doze (12) meses com o desconto regulamentar de 20% (vinte por cento) que é concedido a todos os alunos. Esse prazo de parcelamento não poderá exceder o prazo restante para a conclusão do curso pelo aluno.

8 A FSM se reserva no direito de suspender, a qualquer tempo, os efeitos desta norma ao considerar as condições nas quais evolua a conjuntura social e econômica do País, e o volume de demanda de requerimentos de alunos.

9 O benefício previsto nesta Norma será imediatamente suspenso na hipótese de o aluno ser realocado em posto de trabalho no mercado ou vir a exercer atividade remunerável.

9.1 A realocação aqui referida poderá se dar através de qualquer atividade remunerável que vier a ser desempenhada pelo aluno, de modo formal ou informal, com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços.

10 No caso de o aluno ser recontratado ou exercer atividade remunerável e não comunicar o fato à FSM, o valor das mensalidades postergadas, desde o dia da recontração/remuneração até a data de seu conhecimento por parte da FSM, será cobrado no total, de uma única vez, no mês em que a FSM dela tomar conhecimento.

11 As regras aqui estabelecidas somente serão válidas para o caso de desligamento de alunos de empresas nas quais trabalhavam a partir desta data.

Recife, 02 de março de 2009.

Luiz Otavio Cavalcanti
Diretor Presidente